



COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 050/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. JOILSON ROCHA NUNES, que “Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para o Exercício de 2020, e Dá Outras Providências”.

A proposição foi protocolada no dia 10/08/2019, lida na 26ª Sessão Ordinária realizada em 02/09/2019, onde o Presidente da Câmara Municipal, Exmº Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES, com base no parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, encaminhou o Projeto para a Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento, Comissão de Obras e Serviços Públicos, Comissão de Educação, Saúde e Assistência, Comissão de Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia e Petróleo, Comissão de Agricultura, Turismo, Indústria e Comércio e Comissão de Segurança Pública para análise e oferecimento de parecer.

Quando em análise na Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei recebeu parecer nº 050/2019, pela Aprovação em reunião extraordinária realizada em 10/09/2019.

Já na Comissão de Finanças e Orçamento, recebeu parecer nº 034/19, pela Aprovação, em reunião extraordinária realizada no dia 10/09/2019.

Na Comissão de Obras e Serviços Públicos, recebeu parecer nº 001/19, pela Aprovação, em reunião extraordinária realizada no dia 23/09/2019.

Quando em análise na Comissão de Educação Saúde e Assistência o Projeto de Lei recebeu parecer nº 006/2019, pela Aprovação em reunião ordinária realizada em 24/09/2019.

O Projeto de Lei quando em análise na Comissão de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, o Projeto de Lei recebeu parecer nº 003/2019, pela Aprovação em reunião ordinária realizada em 24/09/2019.

Este é o Relatório.



COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto "Dispor sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para o Exercício de 2020, e Dá Outras Providências".

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa dispor sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para o Exercício de 2020, justifica o Poder Executivo Municipal em sua Mensagem nº 31, que:

"Observando o que dispõe a legislação em vigor, tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

O incluso Projeto de Lei objetiva fazer o elo entre o Plano Plurianual de aplicações e a Lei orçamentária anual, deste modo, orienta a elaboração do orçamento fiscal do setor público para o próximo ano.

Para alcançar tais objetivos, a LDO visa estabelecer quais serão as metas e prioridades do ente municipal. Assim sendo, integram ao texto da lei os seguintes anexos: Metas Anuais; Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior; Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; Evolução do Patrimônio Líquido; Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos; Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS; Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita e Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. Além disso, incorpora ao projeto o anexo de riscos fiscais.

Desse modo, é importante enfatizar que as diretrizes ora propostas coadunam-se perfeitamente com o Plano de Governo, cujo principal objetivo é desenvolvimento equilibrado entre as regiões. Os programas de atendimento às necessidades básicas dos setores educacionais, de ação social, habitacional e de saúde, continuam a merecer, no exercício de 2020, a nossa prioridade. Com isso, a criança, o adolescente e o segmento social que necessitam de maior intervenção do poder público, constituem os beneficiários primeiros da nossa ação de governo.

Destaco, nesta oportunidade, a importância do entrosamento dos Poderes Legislativo e Executivo para aplicação efetiva das diretrizes do Projeto de Lei ora encaminhado, permitindo a elaboração do Orçamento Anual de 2020.

As disposições constitucionais e as legislações pertinentes sobre esta matéria estão em perfeita sintonia com o texto ora proposto, que expressa, com clareza, as



COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO

principais metas que pretendemos alcançar no próximo ano, razão pela qual solicito a Vossa Excelência e a seus dignos Pares, aprová-lo como proposto."

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 47-B do Regimento Interno e desta Casa de Leis, não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação.

Art. 47-B. Compete à Comissão de Agricultura, Turismo e Indústria e Comércio emitir parecer sobre os processos referentes à:

I - política municipal de agricultura;

II - planejamento agrícola, de assistência à produção, diversificação e defesa agropecuária;

III - cooperativismo, associativismo e sindicalismo, armazenamento, comercialização e abastecimento;

VI - identificação e destinação de terras devolutas, democratização do acesso a terra, infra-estrutura e atendimento rural;

V - política municipal de aqüicultura e pesca;

VI - política municipal de reforma agrária;

VII - política municipal de abastecimento;

VIII - política municipal de turismo;

IX - política de treinamento e qualificação profissional na área de turismo e desporto;

X - a promoção e realização de programas de conscientização turística e desportiva;

XI - o incentivo e a integração do setor público, privado e as comunidades para a otimização das políticas de desenvolvimento do turismo e desporto do Estado;

XII - a implementação de uma política de turismo e desporto do município;

XIII - a integração das políticas de segurança voltadas à proteção dos turistas e dos eventos desportivos, dentro dos padrões de qualidade profissional adequados;

XIV - a divulgação do município em níveis estadual, nacional e internacional para a promoção do turismo e do desporto no município;

XV - as ações que contribuam para o desenvolvimento do turismo e do desporto no município;

XVI - a destinação de recursos públicos para o desenvolvimento das atividades turísticas e desportivas no município;

Handwritten signature and stamp



COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO

XVII - a promoção e o intercâmbio contínuo com as demais Comissões Permanentes, visando ao melhor desempenho das atividades desta Comissão;

XVIII - o acompanhamento e a fiscalização de programas e políticas governamentais e privadas relativas a atividades turísticas e desportivas, de acordo com a legislação vigente no país;

XIX - política municipal para indústria e comércio;

XX - a realização de convênios de cooperação técnica e financeira, visando o planejamento e desenvolvimento integrado da agricultura, do turismo, do desporto, da indústria e do comércio do município;

XXI - outros assuntos pertinentes aos seus campos temáticos.

Analisando sob o aspecto meritório, encontramos elementos suficientes para acompanhar o presente Projeto de Lei do executivo municipal em que o mesmo dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para o exercício de 2020.

Diante do exposto, esta Comissão de Agricultura, Turismo, Indústria & Comércio e Petróleo é pela Aprovação do Projeto de Lei Nº 050/2019, e sugere aos seus doutos Membros a adoção do seguinte parecer:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo PL 050/2019

Página

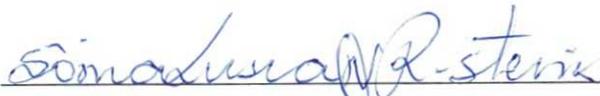
Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO

PARECER Nº 003/2019

A COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 050/2019, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. JOISON ROCHA NUNES, que “Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para o Exercício de 2020, e Dá Outras Providências”.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 24 de setembro de 2019.

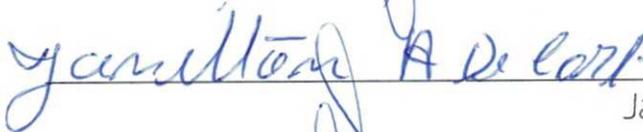


PRESIDENTE

Sonia Lusía Neves R. Steins

RELATOR

Eloizio Tadeu Rodrigues Fraga



SECRETÁRIO

Janilton Almeida de Carli

MEMBRO

Eloizio Tadeu Rodrigues Fraga